



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2015.

Paraty-RJ, de 09 de setembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A CADUCIDADE DA
CONCESSÃO E PROÍBE A EMPRESA
COLITUR TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS CONTRATAR O
MUNICÍPIO DE PARATY PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
COLETIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O presidente da Câmara de Vereadores do Município de Paraty-RJ, no uso da atribuição que lhe confere a Letra "e" e "g" do Inciso VI do Artigo 35 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e fica **PROMULGADO** o presente Decreto legislativo:

Considerando a quebra de contrato por descumprimento das normas vigentes e legislações pertinentes na prestação de serviços de transportes rodoviários coletivos para o Município de Paraty;

Considerando que o contrato de prestação de serviços está expirado desde gestões passadas e que é fato constatado a precariedade com a frota existente causando sérios prejuízos e danos irreparáveis aos seus passageiros, por negligências e imprudências;

Considerando que a Colitur Transportes Rodoviários não vem cumprindo o atendimento às cobranças das vistorias, fiscalizações e recomendações da Prefeitura Municipal de Paraty, nem tão pouco as recomendações da Câmara Municipal para uma boa prestação de serviços em cumprimento as normas e contrato existente, conforme determinações na reunião pública realizada dia 25/06/2014 no Salão Nobre da Câmara, cuja finalidade era resolver os impasses existentes entre a Colitur e a Prefeitura Municipal de Paraty;

Considerando também o Péssimo serviço prestado a população pelos inúmeros registros de cobranças e reclamações existentes de insatisfação generalizada desta natureza;

Considerando o não atendimento ao Ministério Público para elaboração de um TAC entre a Prefeitura Municipal de Paraty, o Ministério Público e a Colitur Transportes Rodoviários para melhoria do Transporte Público, cuja assinatura foi negada pela Colitur para o cumprimento do referido TAC;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Considerando o não cumprimento das obrigações da Colitur conforme determina o Inciso VI do Artigo 224 da Lei Orgânica, em especial (carros com uso máximo de 7 anos) e a empresa insiste em trafegar com ônibus velhos e ultrapassados, inclusive a exigência de garagem para recolhimento de toda frota que ainda ocupam as ruas e avenidas da Cidade durante a noite, além de depósito de combustível e lubrificantes no local de guarda de veículos;

Art. 1º – Fica reconhecido pelo Poder Legislativo Municipal a extinção da concessão por caducidade do serviço público de transporte do Município de Paraty em razão da empresa concessionária ter infringido reiteradamente as cláusulas 8ª, 10ª, 16ª, alínea e, 17ª, alíneas a e i, 19ª, inciso 2 e 3 parágrafo 7º, 8º, incisos 1, 2 e 6, parágrafo 15º, incisos 3 e 4 do contrato de concessão, bem como infringiu os artigos 55º, inciso 12, 58º, inciso 2, 78º, inciso 1, 2, 7, 8, 13, artigo 79º, inciso 1 da Lei de Licitações (8.666/93), e Artigos 38º, incisos 1, 2, 5, 6, da Lei de Concessões de Serviços Públicos (8.987/95) e por fim infringiu o Artigo 224ª da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º – Fica estabelecido o prazo de 90 dias para o Município de Paraty realizar novo processo licitatório para contratação de uma empresa para prestar serviço público de transporte urbano a partir da data de publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º – A Empresa Colitur Transportes Rodoviários fica suspensa temporariamente de participar de licitação, impedida de contratar com o Município de Paraty por 02 (dois) anos, conforme cláusula 10ª, parágrafo 15º, inciso 3 do contrato de concessão.

Art. 4º – Fica suspenso por prazo indeterminado o pagamento de indenização pelo poder concedente ao concessionário devido a incerteza na presente data de bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados e o contrato de concessão estar com sua vigência expirada, e, ainda não ter sido renovado, devendo eventual indenização ser apurada conforme artigo 38º, parágrafo 4º da Lei Nº 8.987/95.

Art. 5º – Após publicação deste Decreto, comunicar oficialmente a Prefeitura Municipal de Paraty, a Empresa Colitur Transportes Rodoviários, ao DETRO-RJ, ao Ministério Público e a Justiça da Comarca de Paraty, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraty – RJ, em 09 de setembro de 2015.

Sala das Sessões, em 09 de Setembro de 2015

Autores:

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador – Vidal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Valceni da Silva Teixeira
Vereador Sanica (PMN)

Ruan Carlos Mineiro Marcelino
Vereador Ruan (PT do B)

Celso Luiz Vieira Coelho
Vereador Telinho Legal (PMDB)

Deilimar Barros da Silva
Vereador Deilimar (PMDB)

Dr. Fernando Pedro Louro
Vereador (PV)

Benedito Crispim Alcântara
Vereador (PT)

José Bândito de Oliveira
Vereador Zé do Chico (PT do B)

Luiz Cláudio Alcântara da Costa
Vereador Lulu (PSDC)



JUSTIFICATIVAS:

Justifica-se o presente Projeto de Decreto Legislativo tendo em vista as considerações e os diversos fatores desmando provocados pela empresa Colitur Transportes Rodoviários conforme:

- 1- Ônibus velho e precário;
- 2- Não cumpre os horários;
- 3- Super lotação;
- 4- Graves acidentes com vítimas fatais;
- 5- Prejuízos a população pelo atraso e etc;
- 6- Risco de vida a população eminentemente;
- 7- Falta de qualificação e profissionalismo de seus profissionais;
- 8- Problemas de impedimentos para transportar alunos, idosos e portadores de necessidades especiais deixando muito das vezes estes no ponto;
- 9- Problemas de emissão no passe livre junto ao sindipass ocasionando sérios prejuízos e constrangimentos aos alunos;
- 10- Não cumpre o horário estipulado;
- 11- Super lotação;
- 12- Falta de novos horários em especial aos períodos festivos e de feriados;
- 13- Frota velha e ultrapassada, e
- 14- Não paga as ações de danos aos familiares de suas vítimas.

Paraty – RJ, em 09 de setembro de 2015.

Sala das Sessões, em 09 de Setembro de 2015

Autores:

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador – Vidal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Valceni da Silva Teixeira
Vereador Sanica (PMN)

Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Celso Luiz Vieira Coelho
Vereador Termino Legal (PMDB)

Deilimar Barros da Silva
Vereador Deilimar (PMDB)

Dr. Fernando Pedro Louro
Vereador (PV)

Benedito Crispim Alcântara
Vereador (PT)

José Bendito de Oliveira
Vereador Ze do Chico (PT do B)

Luiz Cláudio Alcântara da Costa
Vereador Lulu (PSDC)